

DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

**REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO FISCAL DA EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO – EBC**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 1º Conforme determina o Estatuto Social da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO – EBC, aprovado nos termos do anexo do Decreto 6.246, de 24 de outubro de 2007, seu Conselho Fiscal, de funcionamento permanente na forma do art. 240 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, é composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, domiciliados no País, designados pelo Presidente da República para o exercício de suas atribuições pelo prazo de quatro anos, vedada a recondução.

Parágrafo único. Na assunção do cargo, término da gestão, afastamento e em cada exercício financeiro, os membros do Conselho apresentarão declaração de bens e renda, nos termos da Lei nº 8.730, de 10.11.93.

Art. 2º No início de cada exercício, os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente do Colegiado, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão.

Art. 3º A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembléia-geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, na forma do §3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76, nem excederá a dez por cento dessa remuneração mensal média, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.292/96, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

§ 1º O Suplente, em exercício, fará jus à remuneração do titular, no mês em que ocorrer a substituição.

§ 2º Os servidores da Administração Federal, direta ou indireta, que também participarem de outros conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresas públicas e de sociedades de economia mista federais, bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, não farão jus a remuneração caso tal vantagem já lhe venha sendo atribuída por dois de quaisquer dos colegiados referidos, na forma do Decreto nº 1.957, de 12.07.96.

§ 3º Os membros do Colegiado farão jus ao reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função de conselheiro fiscal.

Art. 4º Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, no exercício anual.

DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o presidente do Conselho, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros convocará o respectivo suplente para participar das reuniões, até que seja eleito o novo conselheiro.

Art. 5º Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo Estatuto Social da EBC e por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS**

Art. 6º Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal da EBC pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

Art. 7º Não poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal da EBC as pessoas que sejam:

I - membros de órgão de administração e empregados da EBC ou de sociedade controlada, e o cônjuge, cunhado, sogro, genro ou parente, até terceiro grau, de administrador da EBC;

II - impedidas por lei especial, condenadas por crime falimentar, suborno, concussão e peculato, crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por prevaricação, e, ainda, a pena criminal que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários;

IV - participantes de sociedade em mora para com a EBC;

V - causadoras de prejuízo à Sociedade e tenham liquidado os seus débitos depois de cobrança judicial ou lhe sejam devedores;

VI - incluídas no Cadastro de Inadimplentes para com Órgãos do Governo Federal (CADIN), por prazo superior a noventa dias;

§ 1º Será nula de pleno direito a designação ou indicação, para membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal, de pessoas que incorram em quaisquer das incompatibilidades previstas neste artigo.

DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

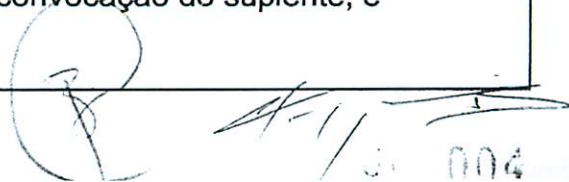
**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - presidir e coordenar as reuniões;
- II - solicitar a EBC a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico ao Conselho Fiscal;
- III - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV - apurar as votações e proclamar os resultados;
- V - encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- VI - solicitar, consultado o plenário, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VII - representar o Conselho em todos os atos necessários;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho; e
- IX - assinar a correspondência oficial do Colegiado.

Art. 9º A cada membro do Conselho compete:

- I - comparecer às reuniões do Colegiado;
- II - examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV - solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;
- V - comparecer às reuniões dos órgãos de administração na forma do inciso VIII do art. 10 deste Regimento, ou quando convidado;
- VI - comunicar ao Presidente do Conselho com antecedência a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente; e


30/11/07 004

DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

VII - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de conselheiro fiscal.

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA**

Art. 10. Como órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da EBC, ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia-Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembléia-Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembléia-Geral e ao Ministro Supervisor, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis à companhia;

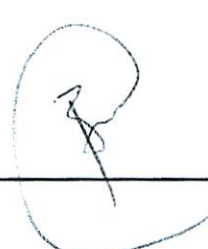
V - convocar a Assembléia-Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem essa convocação por mais de um mês, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contábeis elaboradas mensalmente pela Sociedade;

VII - examinar e opinar formalmente sobre as demonstrações financeiras anuais;

VIII - assistir às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste artigo);

IX - comparecer ou fazer-se representar por pelo menos um de seus membros, às Assembléias Gerais, respondendo aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas;



DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

X - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas que representem no mínimo 5% do capital social, informações sobre matérias de sua competência, quando solicitadas;

XI - apreciar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAAAI);

XII - solicitar ao órgão de Auditoria Interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração da EBC, bem como a apuração de fatos específicos;

XIII - acompanhar, trimestralmente, a execução do Programa de Dispêndios Globais (PDG), em especial os limites de investimentos aprovados por lei;

XIV - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições que a regulam;

XV - deliberar sobre seu próprio Regimento Interno; e

XVI - praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos pela Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da EBC.

**CAPÍTULO V
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 11. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 1º Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 12. Cabe aos membros do Conselho Fiscal da EBC:

I - acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da Empresa;

II - solicitar à unidade de Auditoria Interna da EBC dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício de suas atribuições; e

III - tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos.

Art. 13. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto no § 5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76.

**CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES**

Art. 14. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, por qualquer um de seus membros ou pela Administração da EBC.

Art. 15. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente e as extraordinárias por qualquer membro do Colegiado.

Art. 16. As reuniões serão realizadas nas dependências da Empresa.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas por teleconferência ou mídia equivalente.

Art. 17. A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada por escrito com antecedência de sua realização.

§ 1º Com o ato de convocação serão remetidos aos conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

§ 2º Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

§ 3º Os Conselheiros residentes fora do local em que for realizada a reunião terão direito a diária para cobrir despesas de locomoção e estada, quando convocados, conforme disposto na Lei nº 9.457/97.

§ 4º O Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em casos de urgência.

Art. 18. As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, a matéria deverá entrar na pauta da próxima reunião, até que haja maioria sobre o assunto.

Art. 19. Na eventual ausência do Presidente, os demais conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 20. As Atas do Conselho Fiscal serão lavradas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 21. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte seqüência:

- I - verificação da existência de quorum;
- II - lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quorum;
- III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;
- IV - comunicações do presidente e dos senhores conselheiros;
- V - discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VI - outros assuntos de interesse geral.

Art. 22. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 23. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

Parágrafo único. O prazo de vista se estenderá até a reunião seguinte.

A large handwritten signature is present in the bottom right corner, along with a circular stamp containing the letter 'R'. Below the signature, the number '008' is printed.

DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 24. Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

Parágrafo único. Cópias das atas, contendo as deliberações do Conselho, serão encaminhadas ao Conselho de Administração, Auditoria Interna, bem como à Diretoria Executiva da EBC.

**CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO CONSELHO**

Art. 25. A Administração da EBC colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 26. Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

I - organizar e enviar, sob orientação do presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;

II - distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;

III - lavrar as atas das reuniões, que serão registradas no Livro de Atas e Pareceres, e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;

IV - expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

V - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

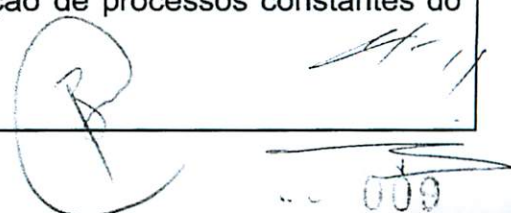
VI - preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;

VII - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

VIII - providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal;

IX - requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos senhores conselheiros;

X - informar aos conselheiros sobre a tramitação de processos constantes do Caderno de Pendências;



DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

XI - providenciar o registro da ata da reunião do Conselho na Junta Comercial, se for o caso; e

XII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do Conselho.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Brasília, 30 de novembro de 2007.



Handwritten signature and stamp at the bottom right of the page. The stamp includes the number 030.